

CONTRATO Nº 227/2018

1.1- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº. 01.796.883/0001-50, neste ato representada pela Senhora Josélia Lima Cavalcante Matos, domiciliada em Guadalupe, PI, com CPF nº 327.802.223-87, RG nº 893.019 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE.

1.2- CONTRATADA: FUNDAÇÃO MADRE JULIANA-FMJ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.127.511/0001-92, com sede na Rua Miracema, 4659, neste ato legalmente representada por Francisco Samuel Couto e Silva, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações e no instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- Contratação de Consultoria especializada em Capacitação, Cursos, Oficinas e Palestras socioeducativas para os Professores e demais colaboradores Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guadalupe – Piauí.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- R\$ 146.730,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta reais).

4.2- No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão de cada etapa/serviço executado, podendo os serviços de consultoria pedagógica serem efetuados até em 10(dez) parcelas iguais e os serviços de formação continuada ao final de cada etapa executada e atestada pelas secretarias de educação e Assistência Social:

5.2 - O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3 -Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.



5.4 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos materiais, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízos das sanções previstas neste certame.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS

6.1- Referida contratação onerará dotação:

ÓRGÃO: 0600 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação

FUNCIONAL: 12.361.004.2030

CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 339039

FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

FUNCIONAL: 12.361.004.2042

CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 339039

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO

7.1- O presente contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7.2- As partes concedem, reciprocamente, o direito de antecipar o fim do presente contrato por rescisão amigável, mediante a comunicação por escrito realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 O preço pelo qual será contratado o objeto poderá ser reajustado anualmente, tomando-se por base para o reajuste o índice oficial IGPM.

CLÁUSULA OITAVA– DO ADITAMENTO

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, mediante celebração de termo de aditamento, com publicação resumida na imprensa oficial, observada as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

9.1.1- Pagar na forma avançada, a importância estipulada na cláusula quinta;

9.1.2- Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os produtos, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos bens adquiridos.

9.2- Compete à CONTRATADA:

9.2.1- Executar o objeto contratado, entregando os serviços na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas e substituí-los quando necessário;

9.2.2- Fornecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

9.2.3- Sujeitar-se à fiscalização dos serviços durante sua execução, reservando-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o direito de solicitar alterações dos serviços, caso não os considere em condições satisfatórias;

9.2.4- Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;



9.2.5- Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

10.1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações e as disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades a serem aplicadas de modo proporcional a gravidade da falta que as gerou (art. 40, III – Lei nº 8.666/93).

10.1.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora a suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal

10.1.2- Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

10.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

10.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis;

10.1.5- Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.1.6- A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.1.7- A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.1.8- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.9- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2- As multas ora fixadas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Os casos de rescisão poderão ocorrer nos seguintes casos:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Paulo Roberto

- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1- Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Faz parte integrante do presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 018/2018 e a proposta da CONTRATADA.

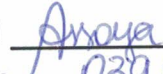
14.2- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.


Guadalupe -PI, 04 DE MAIO de 2018.


JOSÉLIA LIMA CAVALCANTE MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO MADRE JULIANA-FMJ
CNPJ/MF sob nº 05.127.511/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
039.478.193-74

2 
3.465.265